



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 77/2022/GABPRES - JCN

Cuiabá-MT, 15 de março de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Campo Verde - MT

Assunto: **Processo nº 10.053-6/2020 TCE-MT (Contas Anuais de Governo)**

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e no artigo 180¹ da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 10.053-6/2020 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, relativas ao exercício de 2020, bem como das peças de planejamento, Lei nº **2.490/2019** (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº **2.528/2019** (Lei Orçamentária Anual – LOA), processos nºs 352411/2019 TCE-MT e 523/2020 TCE-MT, respectivamente.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução nº 14/2007.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

- 1 Art. 180. Concluída a apreciação das contas de governo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo respectivo para julgamento.
- 2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
E-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO	10.053-6/2020
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DESPACHO

Nos termos do artigo 180 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **encaminhe-se cópia destes autos**, bem como dos apensos (49.980-3/2021, 52-3/2020, 50.262-6/2021, e 35.2411/2019), relativos ao exercício de 2020, ao Poder Legislativo Municipal de Campo Verde para julgamento.

Após, arquivem-se os autos.

Gabinete da Presidência, 14 de Março de 2022.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

PROCESSOS NºS: 10.053-6/2020, 49.980-3/2021, 52-3/2020, 50.262-6/2021 E 35.2411/2019 - APENSOS
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020
LEIS NºS 2.490/2019 - LDO E 2.528/2019 - LOA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO: 30-11-2021 - TRIBUNAL PLENO (POR VIDEOCONFERÊNCIA)

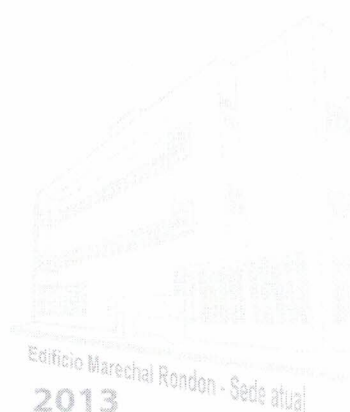
CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 201/2021 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2387, datada de 8/02/2022, e publicado em 9/02/2022.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 180 do Regimento Interno/TCE/MT.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
Secretário-geral do Tribunal Pleno





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs	10.053-6/2020, 49.980-3/2021, 52-3/2020, 50.262-6/2021 e 35.2411/2019 - apensos
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2020 Leis n.ºs 2.490/2019 - LDO e 2.528/2019 - LOA
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	30-11-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 201/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.053-6/2020** e apensos.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **4** (quatro) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **4** (quatro) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **3** (três) irregularidades referentes a receita e governo e **2** (duas) referentes à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Campo Verde, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.528/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 173.272.682,85** (cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0054	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	6.031.000,00	6.031.000,00	4.658.824,63	77,24
0036	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.899.282,91	1.413.986,59	1.070.224,00	75,68
0058	APOIO A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS ESTADUAIS DENTRO DO MUNICÍPIO	70.000,00	70.000,00	64.944,18	92,77
0045	APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS	142.800,00	142.800,00	142.200,00	99,58
0016	APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	1.047.828,98	845.594,57	737.622,36	87,23
0014	APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO	252.677,66	187.388,66	142.121,16	75,84
0046	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	298.500,00	290.205,61	165.178,60	56,91
0031	ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ATIVIDADES DESPORTIVAS	251.113,88	80.862,33	55.039,89	68,06
0015	ATENÇÃO AO ENSINO SUPLETIVO EJA	119,10	119,10	0,00	0,00
0039	ATENÇÃO AO IDOSO	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00
0038	ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	698.956,71	541.479,87	464.100,40	85,71
0062	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	0,00	5.522.262,06	5.137.715,90	93,03
0055	ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS	2.051.500,00	1.455.922,18	1.172.934,81	80,56
0033	ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	23.334.301,43	31.508.049,27	30.747.806,17	97,58
0020	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	951.500,00	1.347.643,84	1.335.184,96	99,07



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

0064	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	0,00	1.686.113,94	1.428.627,91	84,72
0025	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E ANIMAL	37.025,00	29.204,00	21.729,80	74,40
0023	DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO SANITÁRIO E AMBIENTAL	904.605,38	1.106.780,98	1.017.058,92	91,89
0001	DESENVOLVIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	2.877.195,94	2.798.164,39	2.761.958,51	98,70
0029	DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO	193.000,00	91.000,00	52.501,23	57,69
0026	DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL	2.579.266,28	2.573.794,40	2.443.453,01	94,93
0398	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	4.676.412,96	5.286.810,61	2.364.495,05	44,72
0059	ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0028	FOMENTO AGROINDUSTRIAL	259.887,50	309.171,31	254.524,00	82,32
0047	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL	144.500,00	323.207,98	255.507,48	79,05
0044	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2.404.855,85	1.950.036,89	1.755.340,27	90,01
0037	GESTÃO DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO	296.348,36	29.982,36	0,00	0,00
0051	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL E COLETA DO LIXO	687.125,00	5.311.154,12	5.275.661,43	99,33
0048	INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA	4.510.700,00	5.064.100,00	5.035.469,99	99,43
0024	INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	189.331,25	188.135,57	152.390,53	81,00
0030	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	623.461,59	815.203,94	761.376,97	93,39
0018	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	9.838.357,57	12.590.683,20	11.944.792,46	94,87
0034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS	1.441.796,73	1.691.560,97	1.563.527,07	92,43



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

0011	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	15.935.985,62	17.029.854,07	14.857.123,25	87,24
0013	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	23.392.660,48	23.915.726,29	20.873.975,42	87,28
0009	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	2.680.814,40	2.175.662,79	2.067.948,50	95,04
0007	MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9.939.858,68	11.480.325,54	10.976.258,87	95,60
0027	MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.863.810,31	2.715.765,06	2.672.914,10	98,42
0012	MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE	1.654.000,00	1.870.051,00	1.752.788,72	93,72
0002	MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	4.495.920,36	5.407.321,20	5.252.192,91	97,13
0008	MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO	597.500,00	417.887,11	349.613,40	83,66
0006	MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	1.006.337,56	883.087,70	711.494,93	80,56
0010	MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1.289.270,65	1.509.918,12	1.472.177,57	97,50
0021	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3.530.333,66	7.223.101,75	7.177.031,03	99,36
0005	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.276.482,41	3.444.181,96	3.301.825,84	95,86
0019	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.688.999,38	6.455.524,72	6.305.800,02	97,68
0004	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	6.617.797,42	8.678.349,80	8.598.678,88	99,08
0061	PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
 Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
0032	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	16.333.508,49	21.102.739,82	20.118.859,44	95,33
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.857.356,03	3.999.600,00	0,00	0,00
0060	RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
0017	RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO	387.797,32	393.242,65	359.482,98	91,41
0063	REVITALIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	0,00	758.977,04	751.615,25	99,03
TOTAL		173.272.682,85	210.754.535,36	190.582.092,80	90,42

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 218.791.315,86** (duzentos e dezoito milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	204.229.752,89	224.693.679,53	110,02
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	39.490.521,76	42.932.162,91	108,71
Receita de Contribuições	6.634.857,57	10.145.588,39	152,91
Receita Patrimonial	1.086.729,20	4.175.479,03	384,22
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.993,60	0,00	0,00
Transferências Correntes	156.759.738,64	166.631.775,48	106,29
Outras Receitas Correntes	246.912,12	808.673,72	327,51
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	12.832.160,87	9.027.311,31	70,34
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	330.750,00	430.113,11	130,04
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	12.501.410,87	8.597.198,20	68,77
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
---	--

III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	217.061.913,76	233.720.990,84	107,67
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-17.904.300,78	-22.452.266,63	125,40
Deduções para o FUNDEB	-17.384.800,78	-18.644.866,26	107,24
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-519.500,00	-3.807.400,37	732,89
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	199.157.612,98	211.268.724,21	106,08
V - Receita Corrente Intraorçamentária	5.195.700,00	7.522.591,65	144,78
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	204.353.312,98	218.791.315,86	107,06

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 14.438.002,88** (catorze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente a **7,06%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 39.152.030,99** (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, trinta reais e noventa e nove centavos).

ORIGENS DAS RECEITAS	VALOR ARRECADADO
IPTU	7.558.276,94
IRRF	6.334.131,44
ISSQN	12.578.869,86
ITBI	4.938.704,19
TAXAS	2.753.022,74
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	2.535,47
MULTA E JUROS TRIBUTOS	284.607,91
DÍVIDA ATIVA	3.338.290,81
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	1.363.591,63
TOTAL	39.152.030,99

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 190.582.092,80** (cento e noventa milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, noventa e dois reais e oitenta centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 210.829.998,93**) com as

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
---	---	--

despesas empenhadas (**R\$ 178.112.800,96**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 32.717.197,97** (trinta e dois milhões, setecentos e dezessete mil, cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), conforme fl. 15 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	4.386.423,88
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	4.386.423,88
2.1. Empréstimos	4.290.524,84
2.1.1 Internos	4.290.524,84
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	95.899,04
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	95.899,04
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	43.232.009,11
5. Disponibilidade de Caixa	43.232.009,11
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	43.326.188,96
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	94.179,85
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-38.845.585,23
Receita Corrente Líquida - RCL	193.703.322,23
% da DC sobre a RCL	2,26%

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
--	---

% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	232.443.986,67
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	64.583.622,73
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	37.786,90
Restos a Pagar Não Processados	13.696.638,97
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	3.841,55

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 29.535.370,14** (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta reais e catorze centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 193.703.322,23

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	80.628.471,55	41,62	54	Regular
Legislativo	3.332.254,46	1,72	6	Regular
Município	83.960.726,01	43,34	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **41,62%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
---	---	--

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
130.876.615,45	32.764.875,42	25,03	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,03%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
25.682.974,33	19.247.185,41	74,94	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **74,94%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
129.086.541,72	34.455.204,36	26,69	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **26,69%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
127.234.378,61	6.031.000,00	4,74	7	Regular



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 6.031.000** (seis milhões e trinta e um mil reais), correspondente a **4,74%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio do Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.608/2021, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campo Verde, exercício de 2020, gestão do Sr. Fabio Schroeter, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.608/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campo Verde, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Fabio Schroeter, neste ato representado pelo Advogado Marciano Oliveira Monteiro (OAB/MT 13.308), tendo como contador o Sr. Wilian Eiichiro Iwasaki (CRC/MT 008825/O), visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** publique as peças de planejamento, na sua completude, e inclua no texto da publicação das peças orçamentárias o endereço eletrônico onde os anexos obrigatórios serão disponibilizados aos cidadãos, atendendo ao disposto no artigo 48 da LRF e artigo 37 da Constituição Federal; **b)** encaminhe os próximos demonstrativos por meio do sistema Aplic, juntamente com as reavaliações atuariais que venham a ser elaboradas; **c)** aperfeiçoe o cálculo do superavit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal; **d)** inclua no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO as metas fiscais anuais, contendo a previsão dos valores correntes e constantes, devidamente instruídas com a memória e metodologia de cálculos, conforme dispõe o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **e)** abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, VI, da Constituição Federal; **f)** apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Campo Verde; e, **g)** a próxima



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

avaliação atuarial seja realizada com a data focal estipulada pela Portaria nº 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO, em Substituição ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF (artigo 22, I, da Resolução nº 14/2007); JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas